



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 009/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO
EM: 25/08/2020

Jessica Leitura da Silva
Assessora Especial da Secretaria
Municipal de Governo
Port. Nº 165/2018

“Altera a Lei Municipal nº 32 de 25 de outubro de 2001, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Barra das Autarquias e Fundações Públicas Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 199 da Lei Municipal nº 32 de 25 de outubro de 2001.

~~**Art. 199.** Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.~~

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Fica alterado também o caput do art. 200 da Lei Municipal nº 32 de 25 de outubro de 2001.

~~**Art. 200.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.~~

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Fica REVOGADO o art. 201 da Lei Municipal nº 32 de 25 de outubro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2020.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal